



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

**PROJETO DE LEI Nº 3.981, DE 2008
(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso III do art. 32 do PL nº 3.981, de 2008, renumerando-se os incisos subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

De maneira geral, o Projeto vem promover profundas, equívocas e preocupantes alterações na regulamentação atual da profissão de jornalista, realimentando investidas passadas, já repelidas nas esferas decisórias dos Três Poderes, cujo objetivo consistia, tão-somente, em estabelecer reserva de mercado aos jornalistas em detrimento dos direitos dos demais profissionais, hoje atuantes nos diferentes veículos.

Além de ampliar de forma desmedida e desarrazoada a área de atuação profissional do jornalista, a iniciativa está predeterminada a gerar reserva de mercado e de atuação nas diversas áreas e formas de criação ou produção de conteúdo e informação, por meios gráficos, radiofônicos, fotográficos e outros.

O Projeto restringe indebitamente aos jornalistas o exercício de ocupações, trabalhos e especialidades hoje desempenhados, com igual ou maior proficiência, por outros profissionais do setor comunicacional, de formação superior e técnica em áreas correlatas e afins, como radialistas, atores, escritores, arquivologistas, *designers*, fotógrafos, profissionais liberais em geral, ameaçando o princípio constitucional de liberdade de expressão e de comunicação, pelo só fato de agregar ao material a ser produzido, divulgado ou publicado o caráter jornalístico.

Especificamente, o dispositivo cuja supressão ora se colima prevê que:



Câmara dos Deputados

“Art. 32. São atividades privativas de jornalista:

.....
III – comentário ou crônica, pelo rádio ou pela televisão;
.....”

Claramente, a norma nulifica a competência legal dos profissionais radialistas para o exercício de todas as funções de autoria e produção de conteúdo nas empresas de radiodifusão.

Além de atropelar o exercício de atividades hoje desempenhadas por radialistas, com ou sem formação em jornalismo, mas envolvidos em trabalhos de comentarista ou atuantes na crônica desportiva, cultural, artística, política e tantas outras temáticas, a reserva corporativa alija da comunicação social das emissoras de rádio e televisão a possibilidade de contar com outros profissionais com igual ou maior competência para análise ou crítica especializada, em assuntos nos quais o jornalismo apenas tangencia, ou conhece pela rama.

O comentarista em rádio e tv equipara-se ao colaborador na mídia escrita, que emite opiniões técnicas referentes à respectiva área de atuação. Se mantida essa reserva de profissão, com a exigência da graduação em jornalismo, a sociedade brasileira será privada do serviço prestado por profissionais especializados, além da perda da qualidade do serviço prestado pela imprensa.

A sua vez, em relação à crônica, descabida a exigência de diploma de jornalista para os cronistas, uma vez que as mídias utilizam profissionais de variada formação científica ou técnica, com expertise em suas respectivas áreas de atuação, para transmissão de conhecimento, envolvendo análise, discussão e crítica de temas. Logo, se mantida a reserva de profissão, as mídias perdem seus melhores cronistas; a função perde o sentido; a sociedade brasileira será privada do serviço prestado por profissionais especializados.

Embora haja largo campo de atuação do jornalista, é irrefutável que a pretensão de colocá-lo como protagonista único em rádio e tv, na hipótese, além de desarrazoada, traduz manifesto cerceamento de idéias e da liberdade de expressão do pensamento, em detrimento justamente daqueles que, comumente, reúnem experiência e conhecimento abalizado sobre o assunto em debate.

Não se pode, pois, dar curso a tamanho desserviço à comunicação social e à liberdade de expressão e comunicação no País.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2008.

CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA
Deputado Federal